

## INFORMAÇÕES PARA O AGENDAMENTO DO CASAMENTO

### COMPARECER O CASAL + 2 TESTEMUNHAS PARA AGENDAR O CASAMENTO

**OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS PARA DAR ENTRADA NO PROCESSO DE CASAMENTO.**

**TESTEMUNHAS MAIORES DE 18 ANOS, ALFABETIZADAS E CONHECIDAS DO CASAL** (não necessariamente as mesmas testemunhas do dia da realização do casamento).

**CASO OS(AS) NOIVOS(AS) NÃO POSSAM COMPARECER NO AGENDAMENTO**: solicitar MODELO DA PROCURAÇÃO PARA CASAMENTO.

**CASO AS TESTEMUNHAS NÃO POSSAM COMPARECER NO AGENDAMENTO**: solicitar ATESTADO DE TESTEMUNHAS.

- **Prazo de antecedência**: comparecer com no MÍNIMO 20 dias e com no MÁXIMO 90 dias de antecedência da data prevista para o casamento.

- **Horários de agendamento**: 2ª a 6ª Feira, das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00. É aconselhável chegar logo às 9h00 ou à 13h00. Atendemos por ordem de chegada, não sendo possível recepcionar muitos papéis de casamento dentro dos períodos.

- **Horários das cerimônias em cartório**: as cerimônias de casamento são realizadas preferencialmente aos SÁBADOS no período da manhã. Os casamentos poderão ocorrer durante a semana na SEXTA-FEIRA no período da tarde. O horário da cerimônia será estabelecido pelo cartório, conforme disponibilidade do Juiz de Paz. **NÃO REALIZAMOS CASAMENTOS EM EMENDAS DE FERIADOS E PÓS-FERIADOS.**

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- **Comprovante de residência**: Cada um do casal deverá apresentar seu PRÓPRIO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (em seu nome). Se não tiver nenhum comprovante, apresentar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA com firma reconhecida + comprovante em nome do proprietário (conta de água/luz).

- **Documento de Identificação** – apresentar apenas um dos documentos abaixo:

- RG** – Carteira de Identidade (OBRIGATÓRIO atualizar RG ao completar 18 anos);
- CNH** – Carteira Nacional de Habilitação;
- e-CNH** – Carteira Nacional de Habilitação (em formato digital);
- Passaporte** – (válido);
- Carteira funcional** – expedida pelos entes criados por Lei Federal (Lei nº 6206/75). Ex.: OAB, CREA, CRM.

- **Certidões**:

**AS CERTIDÕES DEVEM SER ATUALIZADAS (com menos de 90 dias de emissão), ORIGINAIS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO PODEM SER PLASTIFICADAS;**

**CASO A CERTIDÃO SEJA DE VINHEDO: NÃO PRECISA ser atualizada, desde que esteja em bom estado de conservação.**

- Solteiro**: Certidão de nascimento;
- Divorciado**: Certidão de casamento com averbação do divórcio;
- Viúvo**: Certidão de casamento + certidão de óbito do cônjuge falecido.

- **Informar a data de nascimento e/ou falecimento dos pais dos noivos e seus respectivos endereços (com CEP).**

## VALORES

- Casamento no cartório OU religioso com efeito civil: **R\$ 556,89**;
- Casamento em diligência (fora do cartório): **R\$ 1.815,11** – consultar disponibilidade de datas\*

**\*\*VALORES VÁLIDOS ATÉ 31.12.2024\*\***

#### - **Informações necessárias:**

- As certidões ficam retidas no dia do agendamento;
- Caso um dos noivos não saiba ler e escrever ou esteja impossibilitado momentaneamente: trazer uma pessoa maior de 18 anos, portando RG e CPF, para assinar em seu lugar (não se confunde com as testemunhas do ato);
- Qualquer um dos cônjuges, querendo, poderá acrescentar ao seu, o sobrenome do outro, vedada a supressão total dos sobrenomes de solteiro;
- Obrigatoriedade das testemunhas: artigo 1525, III do Código Civil Brasileiro;
- TODOS os presentes deverão apresentar documento de identificação válido, **não serão aceitos RG com a data de expedição superior a 10 anos. Obrigatório atualizar o RG ao completar 18 anos de idade;**
- TODAS as testemunhas deverão conseguir assinar o nome completo, sem abreviações e com letra legível e ainda, caso tenha alguma alteração nos nomes e esteja com o documento destualizado, apresentar a certidão que comprove a alteração;
- Idade mínima para se casar: 16 anos completos. Os menores, com idade entre 16 – 18 anos, deverão estar acompanhados dos pais, portando documentos nos moldes exigidos acima. Se um dos pais for falecido, obrigatória a apresentação da certidão de óbito original;
- Casamento com estrangeiro: consultar documentação.

#### - **Regime de bens:**

Se o regime de bens escolhido pelo casal **NÃO** for Comunhão Parcial de Bens (ou seja, se for Separação Total, Comunhão Total ou Participação Final nos Aquestos), é necessário comparecer no setor de Escrituras para agendar a assinatura do **PACTO ANTENUPCIAL**, munidos de cópia do RG/CNH e da certidão atualizada de ambos. O pacto antenupcial **NÃO É FEITO NA HORA**, sendo necessário comparecer com antecedência para o agendamento. O valor é de **565,83** e deverá ser pago na data agendada. **\*\*VALOR VÁLIDO ATÉ 31.12.2024\*\***

#### **O CASAL DEVERÁ ESTAR COM O PACTO EM MÃOS PARA AGENDAR O CASAMENTO.**

Breve explicação acerca dos regimes de bens:

<b>COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (REGIME COMUM) - NÃO PRECISA DE PACTO</b> - ARTS. 1658-1666, CC:  Sua adoção independe de formalização através de escritura pública de pacto antenupcial, bastando manifestação expressa dos nubentes nos autos de habilitação. Nesse regime, <b><u>comunicam-se todos os bens adquiridos onerosamente durante o casamento</u></b> , bem como as benfeitorias realizadas nos bens particulares e os rendimentos recebidos. São excluídos da herança ou doação feita em favor de apenas um dos cônjuges.	
<b>COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS (ARTS. 1667-1671, CC):</b>  Por esse regime, <b><u>todos os bens do casal se comunicam</u></b> , quer tenham sido adquiridos antes ou após o casamento. Constitui-se por escritura de pacto antenupcial que deve ser apresentada ao Registro Civil no ato do agendamento. Após a realização do casamento, devem os nubentes efetuar o registro necessário à eficácia do ajuste no Registro de Imóveis de seu primeiro domicílio, o que deve ser informado pelo Registrador ao casal. Caso qualquer dos nubentes seja empresário, tal informação deve ser levada também ao Registro na Junta Comercial (art. 979, CC).	<b>SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS (ARTS. 1687-1688, CC):</b>  Por esse regime, também denominado separação convencional ou absoluta de bens, <b><u>os bens de cada um dos cônjuges</u></b> , presentes ou futuros, <b><u>não se comunicam</u></b> . Nele, não há patrimônio comum do casal e cada um pode administrar, alienar ou gravar de ônus livremente seus bens, sendo dispensada a outorga conjugal. Da mesma forma, deverá ser formalizado mediante escritura pública e após a celebração do casamento ser registrado no Registro de Imóveis do domicílio do casal e Junta Comercial.
<b>PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS (ARTS. 1672-1686, CC):</b>  Por esse regime, <b><u>cada cônjuge possui patrimônio próprio</u></b> constituído dos bens que possuía antes do casamento e dos adquiridos individualmente na sua vigência, quer de forma onerosa, quer gratuita. <b><u>Todavia, na dissolução do casamento, cada cônjuge terá direito a metade dos bens adquiridos onerosamente pelo outro na constância do matrimônio.</u></b> Na vigência do casamento, os bens adquiridos individualmente por cada cônjuge é privativo, no entanto, só será dispensada a vênua conjugal se no pacto constar cláusula que a dispense. Também deve ser formalizado por escritura pública de pacto e após a celebração do casamento ser registrado no Registro de Imóveis do domicílio do casal e Junta Comercial.	<b>SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS (ART. 1641, CC):</b>  <b>REGIME OBRIGATÓRIO PARA MAIORES DE 70 ANOS</b>  É uma <b><u>imposição legal</u></b> , portanto, dispensa formalização por pacto antenupcial. No regime da separação obrigatória de bens, <b><u>comunicam-se os adquiridos na constância do casamento.</u></b> Apresenta, assim, certa semelhança com o regime da Comunhão Parcial de Bens, inclusive quanto à necessidade de outorga marital para alienação ou constituição de ônus reais sobre bens imóveis. No entanto, <b><u>difere-se quanto aos efeitos na sucessão por morte de um dos consortes.</u></b>

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Muito embora haja previsão legal de gratuidade das custas e emolumentos aos reconhecidamente pobres, nos termos do art. 1.512 do Código Civil e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, a mencionada gratuidade será concedida apenas aos que **COMPROVAREM** a insuficiência de recursos. Portanto, **A MERA DECLARAÇÃO DE POBREZA NÃO IMPLICA NA CONCESSÃO DA GRATUIDADE**, dado que, o ônus de comprovar o estado de carência, compete aos interessados.

Desta forma, aqueles que pretendem a isenção das custas e emolumentos deverão apresentar documentos capazes de comprovar o estado de carência, tais como: **CARTEIRA DE TRABALHO DOS CONTRAENTES (ATUALIZADA); HOLERITES DOS TRÊS ÚLTIMOS MESES; COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU PLANOS GOVERNAMENTAIS DESTINADOS AOS CIDADÃOS CONSIDERADOS CARENTES; CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, dentre outros documentos comprobatórios.

Assim, deverão as partes, ainda, estarem cientes de que compete ao cartório efetuar **buscas de bens imóveis ou outras buscas que entender conveniente**, sendo que, existindo fundadas dúvidas acerca da declaração dos contraentes, o processo de habilitação e tais documentos serão encaminhados para apreciação do Juiz Corregedor Permanente, sob pena de indeferimento ao pedido, e ainda, no caso de má-fé, **AS PARTES PODERÃO SER CONDENADAS AO PAGAMENTO EM DÉCUPLO DOS VALORES DEVIDOS**, conforme disposição do art. 100 do Código de Processo Civil e de diversas decisões provenientes da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo-SP.

**\* SERÁ COBRADO O VALOR DE R\$ 17,65 PELA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ELETRÔNICO \***

**\*\*VALOR VÁLIDO ATÉ 31.12.2023\*\***